

LEI MUNICIPAL Nº 1.679, DE 12 DE SETEMBRO DE 2019.

"DISPÕE SOBRE A RESERVA DE VAGAS PARA GESTANTES E MULHERES COM CRIANÇAS DE COLO NOS ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE CAJATI."

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reserva de 2% (dois por cento) das vagas existentes nos estacionamentos públicos e privados no Município de Cajati, aos veículos conduzidos por gestantes durante todo o período gestacional e mulheres com crianças de colo até 2 (dois) anos.

§ 1º A reserva de vagas prevista no "caput" abrange os estacionamentos de veículos existentes nos supermercados, farmácias, entre outros estabelecimentos comerciais e órgão públicos.

§ 2º No Pronto Socorro Municipal e nas Unidades Básicas de Saúde - UBS serão asseguradas vagas em frente ou no máximo de 20 (vinte) metros de distância da porta de entrada.

§ 3º Independente do percentual previsto no "caput", fica garantida, no mínimo, uma vaga por estacionamento.

§ 4º A utilização das vagas se dará mediante cartão de identificação, a ser fornecido pelo Setor de Trânsito da Prefeitura Municipal, mediante comprovação de estado de gravidez e/ou certidão de nascimento do menor.

§ 5º O cartão de identificação de que trata o parágrafo anterior terá validade até a data em que a criança completar 2 (dois) anos de idade para as mulheres com crianças de colo, e pelo período de 9 (nove) meses para as gestantes, podendo, nesse último caso, ser prorrogado após o nascimento da criança pelo período que faltar para completar 2 (dois) anos de idade.

§ 6º O período de validade deverá constar na parte frontal do cartão de identificação, de forma visível, indicando o início e o fim da vigência do benefício.

Art. 2º As vagas reservadas deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade às gestantes, bem como às mulheres com crianças de colo.

Art. 3º As vagas previstas nesta lei serão demarcadas com placa indicativa e reproduzindo-se no chão a seguinte frase: **"VAGA EXCLUSIVA PARA GESTANTES E MULHERES COM CRIANÇAS DE COLO ATÉ DOIS ANOS"**.

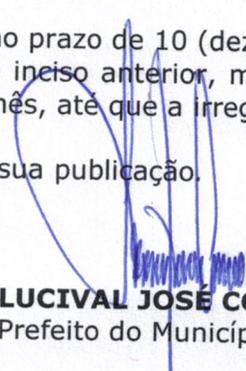


(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.679/19)

Art. 4º O descumprimento das normas previstas nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

- I - notificação para sanar a irregularidade no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de multa;
- II - não atendida à notificação prevista no inciso anterior, multa no valor de 05 (cinco) UFM's (Valores de Referência do Município) por mês, até que a irregularidade seja sanada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati/SP, aos 12 dias do mês de setembro de 2019.


PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico